



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**EMENTA: Indicativo Lei Ordinária - criar espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo em Teresina - PI, e dá outras providências.**

O Vereador Enzo Samuel, com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Democrático Trabalhista, vem respeitosamente apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, por meio do qual objetiva sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Indicativo de Lei Ordinária - Criando Espaços Públicos de Estacionamento, Repouso e Descanso para Motoboys e Ciclistas que realizam entregas por aplicativo em Teresina - PI, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

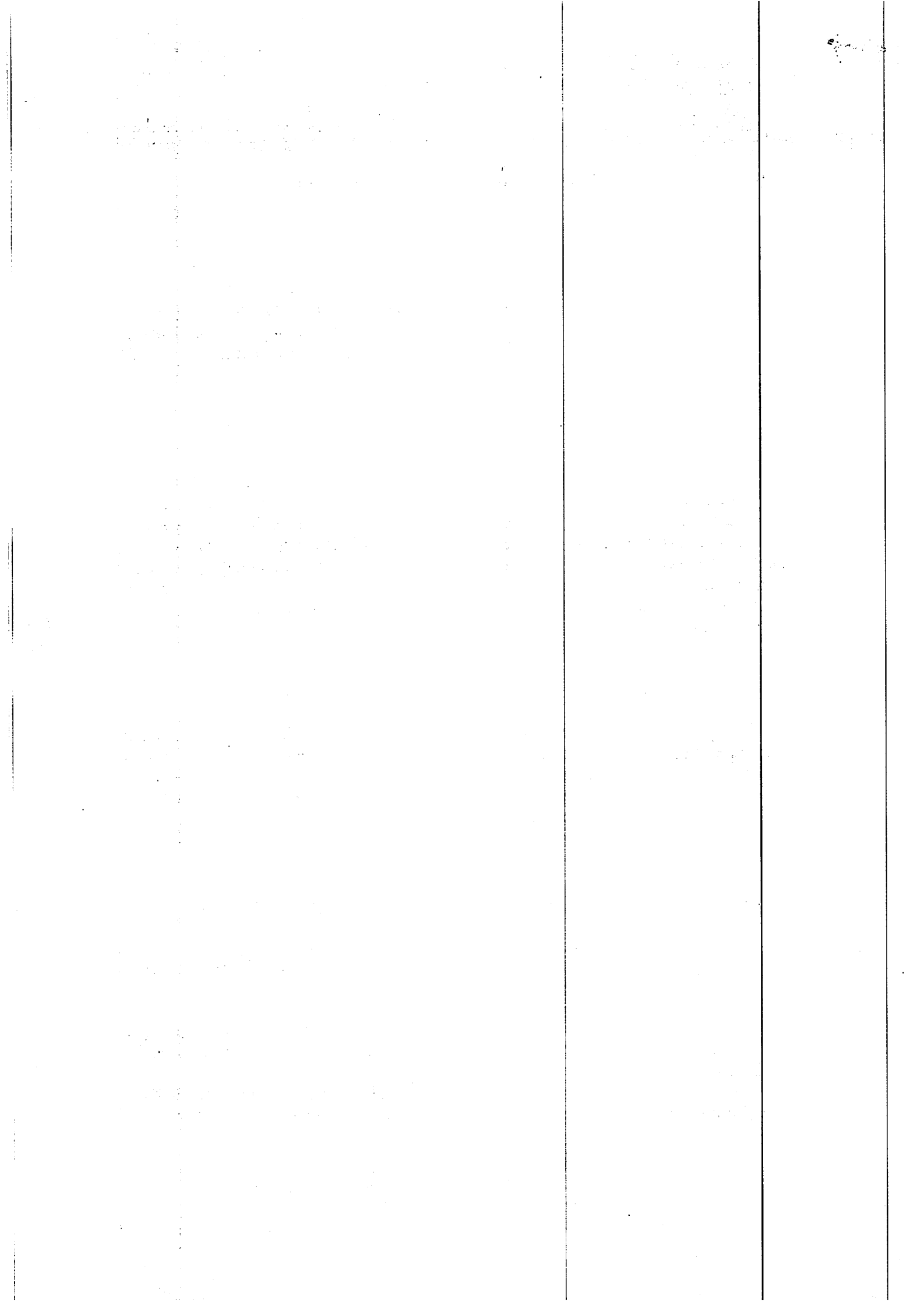
Diante das dificuldades do mercado de trabalho, bem como o início da pandemia, número de entregadores por aplicativo, não só em nossa cidade mas em todo o mundo, tem aumentando de forma acelerada e, como muitos restaurantes ficam localizados perto de ruas e avenidas de grande movimentação, acaba havendo, não raramente, obstrução das calçadas destinadas aos pedestres enquanto aguardam os pedidos.

Podemos ver ainda que durante o trabalho, os entregadores não têm pontos de apoio para recarregar o celular ou beber água até aguardar o próximo pedido.

Atualmente, o local de descanso é em cima da própria moto, parada em calçadas ou aglomerados em ruas próximas a shoppings, restaurantes e estacionamentos de supermercados.

Com o projeto de lei, assim que implantados os pontos específicos para a categoria, fica proibido o uso de calçadas como estacionamento e motos e bicicletas.

Estes pontos de estacionamentos deverão ser fixados pela prefeitura de acordo com o interesse público, dando preferência nos corredores gastronômicos da cidade.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

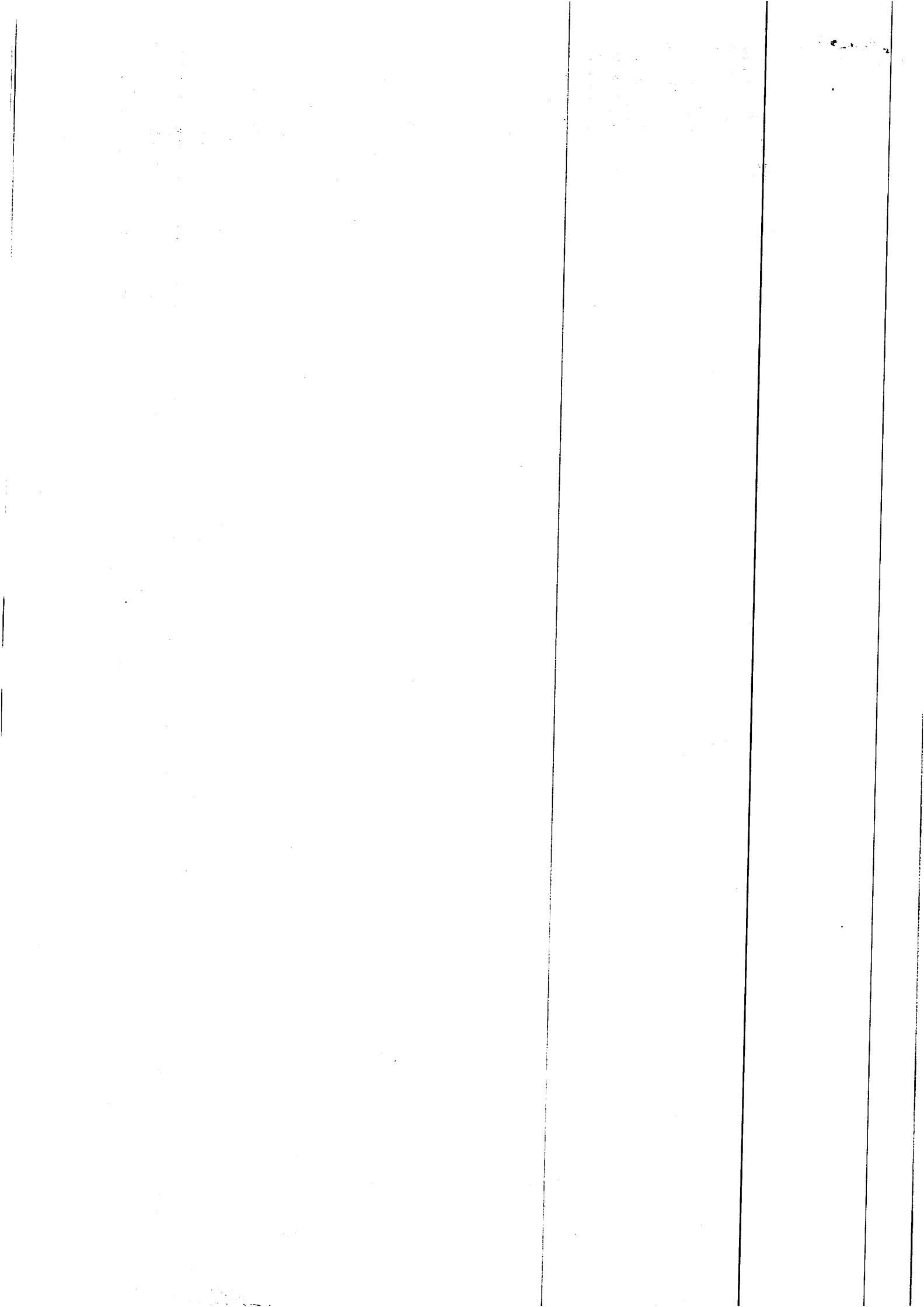
Deve ainda ficar proibido que estes espaços sejam colocados em calçadas ou locais destinados a motos e bicicletas.

Caberá a prefeitura municipal fazer a regulamentação da lei, para que ela seja colocada em prática.

Dito isso, contamos com o apoio dos Ilustres e Nobres Vereadores para aprovação do presente Indicativo de Lei.

Teresina – PI, de Março de 2022.

  
Enzo Samuel Alencar Silva  
PDT





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2022

**EMENTA:** Indicativo Lei Ordinária - criar espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo em Teresina - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Teresina – PI, implementará espaços públicos adequados para o estacionamento, repouso e descanso de motoboys e ciclistas que realizam entregas.

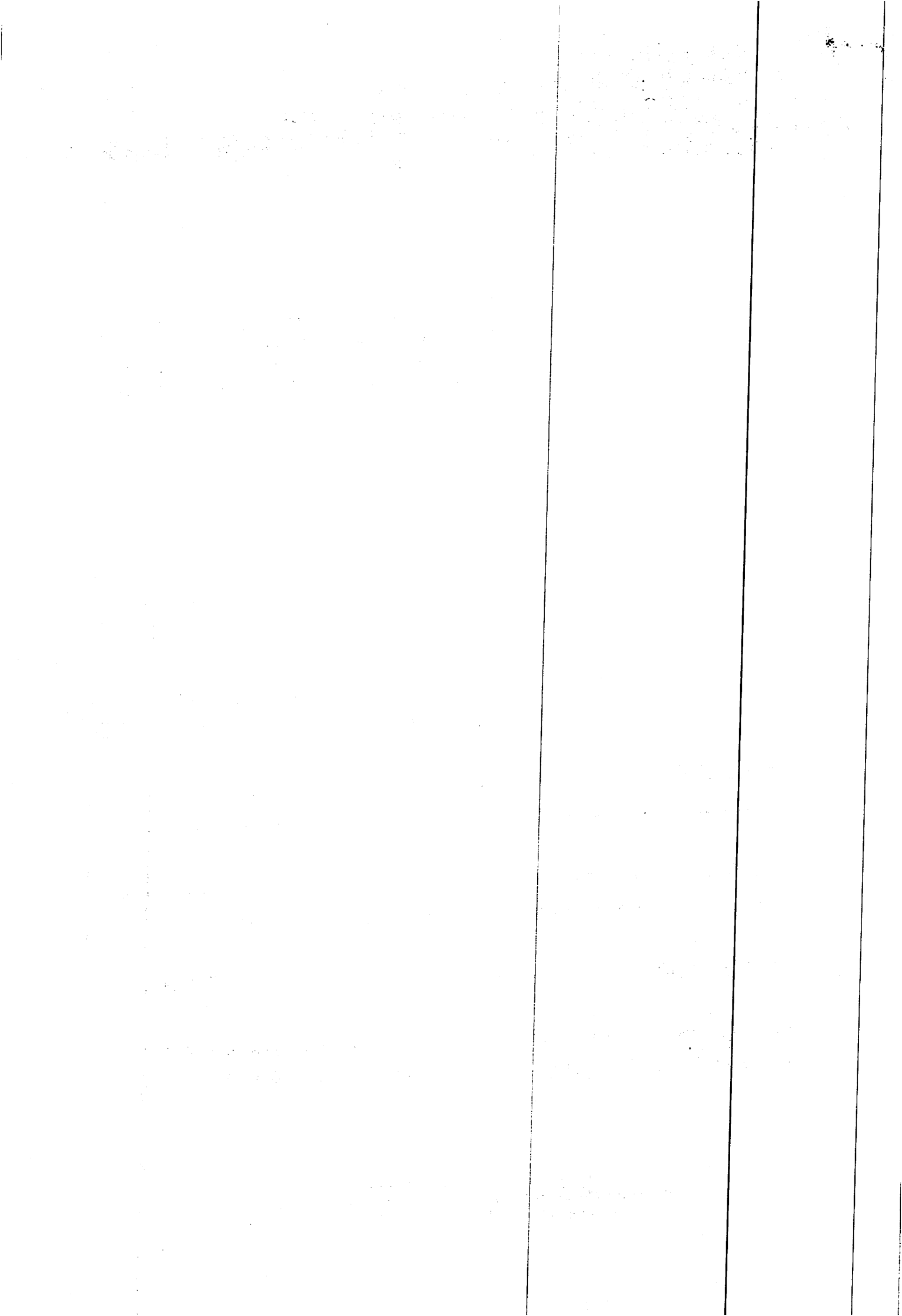
§1º Os espaços destinados aos profissionais deverão ter condições mínimas, tais como placas ou totem de identificação do ponto de iluminação, cobertura, tomadas e assentos.

§2º Os pontos de estacionamento serão fixados pela prefeitura tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa capital.

Art. 2º Fica vedada a utilização de claçadas como estacionamento de motos bicicletas.

Art. 3º As empeesa interessadas na utilização do local para publicidade poderão, após autorização da prefeitura, realizar as obras necessárias para a implementação desses espaços.

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI  
CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

Parágrafo Único. Competirá ao Poder Executivo autorizar o projeto de implementação dos espaços além de padronizar o tipo de publicidade permitida com delimitação no tamanho e na quantidade de propagandas permitidas a empresa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina – PI, em \_\_\_\_ Março de 2022.

**Vereador Enzo Samuel Alencar Silva**  
**PDT**

